



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2920/2023

Acrescenta dispositivo ao PL Nº 2920/2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Acrescente-se parágrafo ao art. 3º, do Projeto de Lei Nº 2920/2023, com a seguinte redação:

“§ 4º Aquele que for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel de domínio público ou privado ficará impedido de ser beneficiário e fornecedor do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

Presenciamos nos últimos meses o aumento substancial da quantidade de invasões de propriedades públicas e privadas no país. Tendo inclusive o fato em questão incitado esta Casa legislativa a instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito. O cenário ora vivenciado é crítico e tem mobilizado a opinião pública e carreado intranquilidade ao campo.





CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Insta consignar que a carta magna tutela e reconhece o direito de propriedade como fundamental, nos termos do artigo 5º, caput e XXIII, bem como a prática de esbulho possessório se encontra devidamente tipificada no artigo 161, § 1º, do Código Penal.

Nesse desiderato, compete ao Estado a tutela da propriedade, recorrendo das normas vigentes e do aparato do uso legítimo da força, quando necessário, para protegê-la em sua plenitude. Nesse sentido, qualquer política pública a ser implementada, obrigatoriamente, deve observar esse primado constitucional.

Com efeito, a presente emenda aditiva objetiva impedir que um programa, extremamente importante para a saúde econômica da agricultura familiar brasileira, beneficie financeiramente os que descumprem a lei e retroalimente o mercado de invasões de terra no país.

Plenário da Câmara de Deputados, ____ de junho de 2021.

Deputado CORONEL ULYSSES
UNIÃO BRASIL – AC

